



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO "

LEI Nº 289, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, eleva o valor do salário-família, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários, proventos e pensões dos servidores municipais, nos meses de fevereiro e março do corrente ano, respectivamente com o percentual de 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), sobre os níveis salariais vigentes em janeiro de 1994.

Art. 2º - O valor do salário-aula dos professores da rede municipal de educação, fica reajustado nos mesmos percentuais e meses do artigo anterior.

Art. 3º - O valor do salário-família do pessoal ativo e inativo, fica elevado, a partir de 1º de fevereiro de 1994, para CR\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros reais), por dependente.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir dos meses citados no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 24 de fevereiro de 1994.


JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI
PREFEITO